



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI NÚMERO 4.287

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor - FMPC, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, tem por finalidade proteger e prevenir danos causados à coletividade e relativos ao consumidor, no âmbito do Município.

Artigo 3º - Constituem receitas da FMPC:

I - transferência de dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município ou de outras entidades públicas;

II - doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - as multas administrativas ou decorrentes de decisões judiciais a ele destinadas;

IV - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo, deverão ser depositados em conta especial e vinculada.

Artigo 5º - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico gerir o Fundo de que trata a presente Lei, para os fins específicos e previstos, cujos demonstrativo financeiro e prestação de contas, obedecerão ao disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1994, e as demais normas gerais, bem como as específicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 15 de dezembro de 1997

Domingos Sávio
Prefeito Municipal